

M

01
4

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data: 25 / 01 / 08

Número: 184/08
 DL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2008

PERÍODO: 2007 A 2008
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 06/2008

INICIATIVA: EDIL FÁBIO MENDES GLÓRIA

HISTÓRICO:
DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

 Devolvendo ao Autor
 Art. 114, VIII do R.I

LEITURA: 12 / 02 / 2008
 1ª DISCUSSÃO: ____/____/____
 2ª DISCUSSÃO: ____/____/____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 ____/____/____ Ver.: _____
 ____/____/____ Ver.: _____
 ____/____/____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Exmº Srº Presidente da Câmara Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim/ES**

02/P

Projeto de Lei nº:

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	184/08
NÚMERO PRÓPRIO:	6/08
DATA PROTOCOLO:	25/01/08

**Dispõe sobre a
normatização de sistemas
de segurança pública dá
outras providências.**

ART. 1º - Torna-se obrigatório em investimentos e aquisição de equipamentos de segurança por parte do município, o controle, gestão e monitoramento de vias públicas, serem realizados pela Guarda Municipal.

ART. 2º - Todos equipamentos pertencentes ou que forem adquiridos, deverão ser utilizados em espaço físico de propriedade e ou locado da municipalidade e sob total domínio e execução da Guarda Municipal.

ART. 3º - As atividades relacionadas à segurança pública de qualquer natureza e de investimentos e iniciativas da municipalidade, deverão obedecer as normas contidas na presente lei.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2008.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
*Presidente da Comissão Permanente de
Ações Integradas de Segurança*

Vereador / PMDB
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"
fabinho@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

03/6

Como ocorre em todos os municípios brasileiros, onde existem as Guardas Municipais, o monitoramento, controle e gestão de equipamentos, são prerrogativas exclusivas dos municípios, através de suas Guardas Municipais.

Com esta matéria, esperamos que o dinheiro público arrecadado dos nossos munícipes, tenham controle e execução direta por parte do município, através da Guarda Municipal, que é o órgão capacitado em executar essas atividades.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2008.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Presidente da Comissão Permanente
De Ações Integradas de segurança
Vereador/PMDB
fabinho@cmci.es.gov.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exmº Srº Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES

01/4

Projeto de Lei nº:

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	184/08
NÚMERO PRÓPRIO:	6/08
DATA PROTOCOLO:	25/01/08

Dispõe sobre a
normatização de sistemas
de segurança pública dá
outras providências.

ART. 1º - Torna-se obrigatório em investimentos e aquisição de equipamentos de segurança por parte do município, o controle, gestão e monitoramento de vias públicas, serem realizados pela Guarda Municipal.

ART. 2º - Todos equipamentos pertencentes ou que forem adquiridos, deverão ser utilizados em espaço físico de propriedade e ou locado da municipalidade e sob total domínio e execução da Guarda Municipal.

ART. 3º - As atividades relacionadas à segurança pública de qualquer natureza e de investimentos e iniciativas da municipalidade, deverão obedecer as normas contidas na presente lei.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2008.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)

Presidente da Comissão Permanente de

Ações Integradas de Segurança

Vereador / PMDB

fabinho@cmci.es.gov.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Como ocorre em todos os municípios brasileiros, onde existem as Guardas Municipais, o monitoramento, controle e gestão de equipamentos, são prerrogativas exclusivas dos municípios, através de suas Guardas Municipais.

Com esta matéria, esperamos que o dinheiro público arrecadado dos nossos munícipes, tenham controle e execução direta por parte do município, através da Guarda Municipal, que é o órgão capacitado em executar essas atividades.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2008.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Presidente da Comissão Permanente
De Ações Integradas de segurança
Vereador/PMDB
fabinho@cmci.es.gov.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 06/2008
INICIATIVA: Vereador Fábio Mendes Glória**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "*Dispõe sobre a normatização de sistemas de segurança pública dá outras providências*"

Sob o aspecto formal, a proposição contraria o disposto no Art. 48, § 1º, III da LOM (reprodução do art. 61, § 1º "e" da CF), já que a competência para propor projetos de lei sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, o projeto afrontaria os preceitos do art. 117, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal por inconstitucionalidade formal, consubstanciada em vício de iniciativa.

Em observância ao que dispõe o Art. 115, IV do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e considerações devidas.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de Março de 2008.

MARIANA CUNHA MONTEIRO
Advogada da Câmara Municipal
OAB/ES 11.372 e OAB/MG 80.245

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF. DL. Nº 012/08

DATA: 06/03/08

A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: **ALEXSANDER ZUCOLOTTO**

Senhor Presidente,

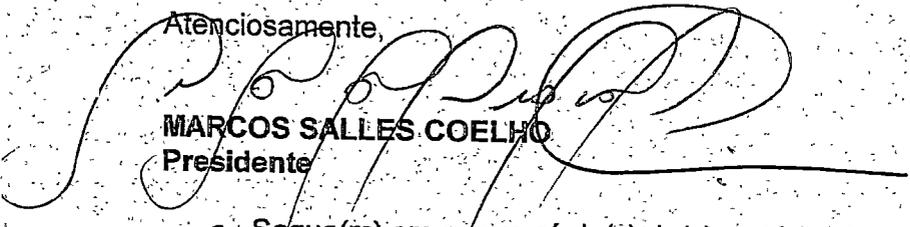
DOCUMENTO: <u>42</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>567/08</u>
NÚMERO PRÓPRIO: _____
DATA PROTOCOLO: <u>06/03/08</u>

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
<u>PL nº 06/08</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs: _____

• **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



08

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 06/08

INICIATIVA: FÁBIO MENDES GLÓRIA

RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO:

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto esta irregular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pela rejeição da matéria, acompanhando o parecer Jurídico desta Casa de Leis, que relata inconstitucionalidade.

VOTO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou por unanimidade pela rejeição da matéria.

Sala das comissões, em 10 de Março de 2008


Alexander Zucolotto – Presidente
Suplente: Alexandre Valdo Maitan


Alexandre Bastos Rodrigues- Relator
Suplente: Claudia Mileipe Festa Lemos


Nilton Gonçalves de Rezende – Membro
Suplente: Roberto Barbosa Bastos

OK
D.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP Nº. / 2008

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de março de 2008.

Ao Vereador
Fábio Mendes Glória

DOCUMENTO: 30
PROTOCOLO GERAL: 655/08
NÚMERO PRÓPRIO: 655/08
DATA PROTOCOLO: 13/03/08

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 06/2008, em anexo.

Atenciosamente,


Marcos Salles Coelho
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolada em 05 folhas

- 1 - 06 / 03 / 2008 - Parecer Jurídico fls 06
- 2 - 06 / 03 / 2008 - OF/DL nº 567/08 (012/08) - CEJR - fls 07.
- 3 - 10 / 03 / 08 - Parecer Com. Constitucional - fl. 08
- 4 - 13 / 03 / 08 - OF/EM/GP nº 655/08 - Devolvendo o PL ao AUTOR - fls 09
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -